

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MARKETING DIGITAL**

CONTRATANTE: Wagner Rogerio Fernandes Silva , brasileiro, casado, comerciante, atualmente ocupante do cargo de Vereador no Município de Cabedelo/PB, domiciliado à Rua Estudante Paulo Maia Guimaraes, nº 324, bairro, Cabedelo/PB, CEP: 58101-160

CONTRATADO: Catarini Noberto Venancio Rodrigues, brasileira, solteira, Microempresendedora Individual – MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.648.092/0001-09, com sede na Rua Golfo de Guiné, nº 31, neste ato representada por sua titular, Catarini Noberto Venancio Rodrigues, brasileira, solteira, publicitária, inscrita no CPF sob o nº 083.215.814-39.

Desta feita, as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing Digital, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O **CONTRATADO**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará serviço especializado de assessoria de agência e marketing digital na divulgação da atividade legislativa referente ao mandato do **CONTRATANTE**, quais sejam:

Parágrafo único. Da estrutura das atividades de Marketing Digital:

- Gestão de redes sociais (Instagram, Facebook, Youtube);
- Planejamento estratégico de comunicação e posicionamento de marca;

- Elaboração de pautas periódicas em conformidade com planejamento aprovado previamente pelo CONTRATANTE;
- Produção de conteúdo semanal com notícias e vídeos curtos acerca da atividade legislativa do CONTRATANTE a ser publicado em suas redes sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando a prestação de serviços de marketing especificados no objeto em 01 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de 2026, no qual poderá ser prorrogado via termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO MENSAL

O presente contrato será remunerado nos seguintes termos: o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente aos serviços prestados, devendo ser pago por transferência bancária.

A forma de pagamento será feito mediante a emissão de nota fiscal e recibo, conforme Resolução vigente.

CLÁUSULA QUARTA – VERBAS ADICIONAIS

O **CONTRATANTE** se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, xerox, viagens, transportes, diárias, custas, emolumentos provenientes de processos que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir ao **CONTRATADA** quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante prévia autorização e apresentação de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no escritório do contratado ou no Gabinete designado ao Contratante, junto a Câmara Municipal de Cabedelo. Ressaltando que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas inerentes ao mandato de vereador.

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIVRE EXERCÍCIO

A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma atividade exclusividade, obedecidos, obviamente os preceitos do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação da assessoria de marketing, a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso dos Princípios e acepções da Boa-fé Objetiva, salvo quando for de interesse público.

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, obras, peças, pareceres e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada polo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

Cabedelo/PB, 01 de janeiro de 2026.



Wagner Rogerio Fernandes Silva

Contratante

Catarini Noberto Venancio Rodrigues

Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.648.092 CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES
CNPJ: 58.648.092/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:09 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **8F03.19F8.C4AF.8C12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 091.287

Nome: CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES

C.N.P.J.: 58.648.092/0001-09

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
<http://www.cabedelo.pb.gov.br>

Código de Validação: RNRG58418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 091.287

Código de Validação: RNRG58418
02 de FEVEREIRO de 2026, 16:32:21 horas



CERTIDÃO

CÓDIGO: 09D8.36A9.1FD5.52D6

Emitida no dia 02/02/2026 às 16:29:59

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **58.648.092/0001-09**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.648.092 CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.648.092/0001-09

Certidão nº: 7121128/2026

Expedição: 02/02/2026, às 16:19:09

Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.648.092 CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.648.092/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Recebi do cliente **WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA**, Vereador, CPF: 046.158.174-44, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme especificado na Nota Fiscal emitida anexa, referente aos serviços prestados de Marketing Digital, publicidade e propaganda voltados para as redes sociais do cliente, referente ao mês de **FEVEREIRO/2026**.


CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES

SOCIAL MEDIA

CNPJ: 58.648.092/0001-08

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL

(em atendimento ao § 4º do Art. 6º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023)

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2026.

CLIENTE: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA

CPF: 046.158.174-44

ENDEREÇO PROFISSIONAL: RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARÃES, Nº 324 -
PRAIA FORMOSA

CEP: 58.101-160

Prestação de serviços de gestão e gerenciamento das redes sociais, manutenção e organização das informações específicas para gravações de vídeos e assessoramento e marketing digital referente **mês de FEVEREIRO/2026:**

(15) Produções de conteúdo (vídeo) na rede Instagram;

(74) Sessões de captação;

(74) Stories fixo;


CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES

CNPJ: 58.648.092/0001-08

Atestamos que os serviços acima relacionados foram executados no período mencionado.


WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA

CPF: 046.158.174-44

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

Razão

Social:

Endereço: // // -

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: a

Certificação Número:

Informação obtida em

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br